Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3271/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18626/2016
PROTOCOLO	: 1733691
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 21, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 36, DE 2016
FORNECEDOR	: IRACI HIPÓLITO DA SILVA JÚNIOR - MEI
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O objeto em julgamento nos autos trata da Ata de Registro de Preços n. 21, de 2016, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços de funilaria e pintura para Secretaria Municipal de Educação (peça n. 18, fls. 172-180). Neste ato, verifica-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 36, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

As peças dos autos foram analisadas pela Equipe da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e na sequência pelo Procurador de Contas (PRC), os quais concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da referida ata de registro de preços (peça n. 20, fls. 186-189 e peça n. 21, fls. 191-192).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando a matéria dos autos, constatei que o procedimento licitatório, bem com a ata de registro de preços em julgamento oram realizados em harmonia com os dispositivos legais pertinentes.

Ante ao exposto, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer emitido pelo Procurador de Contas e, decido:

I - declarar com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 a **regularidade da**:

a) licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 36, de 2016 (primeira fase);

b) formalização da Ata de Registro de Preços n. 21, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 2 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB